



Gabinete do(a) Vereador(a) Pâmela Gonçalves Maia.

PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À HUMANIZAÇÃO DO LUTO MATERNO E PARENTAL NAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE LINHARES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A vereadora que a esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica permitido às Instituições de Saúde do município de Valinhos, oferecer tratamento diferenciado às parturientes de:

I - feto natimorto; e

II - bebê neomorto.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - parturiente, refere-se à mulher que se encontra em trabalho de parto ou acabou de dar à luz;

II - neomorto, refere-se à morte de bebê nascido vivo, ocorrida até 28 dias do nascimento; e

III - natimorto, refere-se à morte antes da completa expulsão ou extração da mãe, de um produto de fertilização, no curso ou depois de completadas 20 semanas de gravidez.

Artigo 3º - Nos casos de aborto espontâneo, as Instituições de Saúde deverão ofertar às parturientes de que trata o artigo 1º:

I - leitos hospitalares em ala específica da maternidade;

II - acompanhamento psicológico a gestante a partir do momento do diagnóstico, constatado em exames médicos específicos, até o período pós-operatório;

III - acomodações para o pré-parto, em ala separada das demais parturientes, desde que o feto tenha sido diagnosticado incompatível com a vida extrauterina;





IV - oportunidade de se despedir do:

- a) bebê neomorto; ou
- b) feto natimorto.

Parágrafo único. A Instituição de Saúde deverá consultar os familiares da parturiente sobre o desejo de guardar alguma lembrança do bebê de que trata o inciso IV, como:

I - fotografia; e ou

II - mecha de cabelo.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, após a sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de Lei tem como finalidade o atendimento humanizado nos casos em que os bebês não conseguem sobreviver, por meio do devido acolhimento e amparo aos pais enlutados, sobretudo à mãe que, em muitas situações, necessita de cuidados hospitalares após a perda do filho.

Vale salientar que o atendimento diferenciado por parte do hospital a essas mães é de fundamental importância para que elas tenham a dor do luto amenizada. Em muitas maternidades, mães que acabaram de fazer o parto de um filho natimorto são colocadas junto com outras mulheres que tiveram bebês saudáveis e, não raro, precisam repetir aos Profissionais do próprio hospital, durante as visitas de rotina, que o delas faleceu.

O luto é um sério fator que ajuda a aumentar o sofrimento de mães que tiveram a dor incomensurável de passar por essa experiência tão dolorosa.

Por isso, acolher essa mãe desde o momento da perda gestacional até a alta hospitalar é fundamental que seja feita por profissional que saiba lidar e amparar a família até o retorno ao seu lar.

Contudo, a presente Iniciativa tem o “condão” de propiciar ações contundentes com o intuito de atenuar sentimentos provocados pelo luto.

Desta forma, por todo o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, será ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.





CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES

Processo Legislativo
Eletrônico

Plenário "Joaquim Calmon", 20 de março de 2023.

Pâmela Gonçalves Maia.
Vereador(a) - PSDB



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200360034003200300038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360034003200300038003A005000

Assinado eletronicamente por **Pâmela Gonçalves Maia**, em 20/03/2023 15:46

Checksum: **A191632F45543949C7B03D0D599DB3169D2FB30A5A4A057391412BFEE5BDA16A**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360034003200300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.